

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL

DE MOGI MIRIM

CNPJ no 44.793.255/0001-24

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E FONTE DE RECURSOS

Artigo 1 - A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MOGI MIRIM, com sede e foro a Avenida Luiz Gonzaga de Amoedo Campos, nº 500, Nova Mogi, CEP. 13801-372, no município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo; é uma sociedade sem fins lucrativos constituída pela união de pessoas para fins não econômicos, fundados aos 23 de dezembro de 1929 e prazo de duração indeterminado; com registro constitutivo arquivado aos 21 de setembro de 1934, sob o nº 12, fls. 18, do livro nº 7, de Pessoas Jurídicas, junto ao Cartório Privativo de Registro das Pessoas Jurídicas de Mogi Mirim SP.

Parágrafo Único - A critério de sua Diretoria Executiva a ASSOCIAÇÃO poderá utilizar o nome de ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MOGI MIRIM - ACIMM, adotando-o como marca figurativa, acolhendo e respeitando as demais especificações baixadas por sua entidade federativa, porém, mantendo e simultaneamente divulgando, sua marca nominativa oficial.

Artigo 2 - A ASSOCIAÇÃO tem por finalidade congregar todas as pessoas físicas e ou jurídicas que explorem quaisquer atividades econômicas, bem como suas respectivas entidades de classes, defendendo, amparando, orientando, coligando e instruindo aos seus representados, sem distinção de nacionalidade, credo, sexo ou formação político partidária.

Parágrafo 1º - Para defender, amparar, orientar e coligar os interesses de seus filiados, a ASSOCIAÇÃO poderá representá-los ou assisti-los, individual ou coletivamente, judicial ou extrajudicialmente.

Parágrafo 2º - Para realização de seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO promoverá a aproximação e a harmonia entre os associados, estabelecendo a solidariedade das classes, a defesa e conservação de seus interesses e, dentro de suas possibilidades orçamentárias, incrementará o quanto segue:

I - promoção de estudos sobre matérias que possam interessar à vida econômica do Município;

II - manutenção de informações e consultas de interesse dos sócios; publicação de jornal, boletins, circulares, além de promover a aproximação com entidades congêneres e a Administração Pública Municipal;

III - promover conferências ou cursos destinados a orientar os sócios sobre assuntos de interesse geral e usar de quaisquer outros meios adequados para elevar o espírito e o conhecimento das classes que representa;

IV - promover, só ou em colaboração com os Poderes Públicos a solução dos problemas que direta ou indiretamente se relacionem com os interesses das classes representadas; e

V - criar instrumento para efetiva assistência jurídica, administrativa, e contábil aos associados, bem como para as necessidades do setor social, através de projetos e promoções de interesse da sociedade em geral.

VI - Participar, direta ou indiretamente, inclusive através de fundos de investimento em participações, como titular, sócia, quotista ou acionista de quaisquer pessoas jurídicas admitidas pela legislação, destinando obrigatória e rigorosamente eventuais benefícios e rendimentos, integralmente, para a manutenção de seu objeto social, sem finalidade lucrativa;

Artigo 3 - Constitui patrimônio social da ASSOCIAÇÃO: os bens móveis, imóveis, direitos e títulos que possua ou venha possuir.

Parágrafo 1º - A manutenção e investimentos necessários à prática de seus fins sociais, dar-se-ão em razão das seguintes fontes de recursos:

I - doações a qualquer título;

II - dotações orçamentárias advindas do poder público ou suas entidades, com ou sem vinculação específica;

III - transferências de recursos de instituições correlatas, federativas e confederativas;

IV - taxa de admissão, taxa de interveniência de interesses entre associados ou entre estes e terceiros;

V - locação de espaço para eventos e publicações voltadas aos seus fins sociais;

VI - transferência de recursos de organizações não governamentais, nacionais ou estrangeiras;

VII - consultas de proteção ao crédito;

VIII - negociações e recuperação do crédito;

IX - administração de planos e convênios de saúde;

X - certificações de autenticidade;

XI - administração e convênios com operadoras de cartão;

XII - promoções e eventos;

XIII - cursos, palestras e seminários;

XIV - edição de guias e informativos;

XV - serviços gráficos e de reprodução;

XVI - administração e convênios com operadoras de telefonia;

XVII - venda de anúncios e publicidade.

Parágrafo 2º - Utilização de Recursos para Investimentos e Pagamentos Excepcionais

Fica estabelecido que, comprovada a necessidade de investimento em máquinas, equipamentos, móveis e veículos, bem como para o pagamento de fornecedores decorrentes de grandes eventos, a entidade poderá utilizar até 10% (dez por cento) do valor disponível em caixa, limitado a 4 (quatro) utilizações anuais. O montante será destinado exclusivamente para as finalidades mencionadas neste parágrafo.

Parágrafo 3º: Qualquer necessidade de utilização de recursos acima da porcentagem estabelecida ou além do limite de utilizações anuais, deverá ser justificada pela comprovação de uma redução significativa no faturamento, decorrente de uma queda nas vendas, que comprometa a viabilidade das operações da entidade, obedecendo os seguintes incisos.

I - A comprovação das dificuldades financeiras além da porcentagem ou do prazo determinado deverá ser apresentada através de relatórios detalhados, elaborados por profissionais habilitados e submetidos à aprovação de pelo menos 60% (sessenta por cento) de uma comissão especial composta por ex-presidentes que tenham presidido a entidade, sendo obrigatório o convite por carta registrada para todos os ex-presidentes.

II - Caso necessário, a comissão de ex-presidentes poderá solicitar uma auditoria interna, a ser conduzida por profissionais qualificados de sua escolha.

III - Somente após a validação dos relatórios, em reunião extraordinária convocada especificamente para esse fim, o valor excedente ao previamente autorizado poderá ser utilizado para enfrentar as dificuldades financeiras apontadas.

IV - Para investimentos patrimoniais, desde que apresentados três orçamentos, será exigida a aprovação da Diretoria Executiva, Diretoria Plena e submetidos à aprovação de pelo menos 60% (sessenta por cento) de uma comissão especial composta por ex-presidentes que tenham presidido a entidade, sendo obrigatório o convite por carta registrada para todos os ex-presidentes.

V - Fica expressamente proibida a utilização de recursos financeiros do caixa da entidade para a realização de obras públicas ou qualquer outra finalidade que não estejam diretamente relacionadas aos objetivos institucionais da entidade.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Artigo 4 - Poderão ser admitidos como associados, tenham ou não domicílio em Mogi Mirim:

I - os empresários administradores, procuradores, as sociedades empresárias ou simples, mercantis, industriais, financeiras ou prestadores de serviços, individuais ou não, bem como individualmente seus sócios e diretores;

II - as associações de classes, outras associações e fundações legalmente constituídas; e

III - os profissionais liberais e pessoas físicas, direta ou indiretamente relacionadas com quaisquer atividades econômicas;

Parágrafo Único - Para qualquer das categorias acima, em caso de eleições, cada empresa ou entidade associada, seja individual ou coletiva, representa apenas um voto e terá direito a ocupar apenas um cargo na Diretoria Executiva, ou no Conselho da Mulher Empresária, ou no Conselho Consultivo, ou Conselho Deliberativo ou no Conselho Fiscal.

Artigo 5 - São duas as categorias de sócios: Contribuintes e Beneméritos;

I - Contribuintes: os sócios que se obriguem ao pagamento de mensalidade e demais taxas contributivas fixadas pela Diretoria Executiva e que cumpram os deveres instituídos por este Estatuto;

II - Beneméritos: aqueles que por reais e relevantes serviços prestados à ASSOCIAÇÃO ou por expressivos donativos à entidade se tornaram merecedores desse título.

Parágrafo Único - Os sócios Beneméritos não estão sujeitos às mensalidades ou taxas, exceto às dos serviços que diretamente os beneficiem, somente poderão ocupar cargos no conselho deliberativo desde que atendam às exigências.

Artigo 6 - Obedecidas as disposições estatutárias e demais normas baixadas pela Diretoria Executiva, a admissão, a recusa e o desligamento de sócios contribuintes serão processados pela secretaria da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 1º - A proposta de adesão será preenchida e apresentada pelo interessado, avaliada pela secretaria e, após regular fundamentação, de sua acolhida ou não, será ao proponente dado ciência.

Parágrafo 2º - O desligamento do sócio contribuinte será fundamentado e precedido de prévia correspondência e se concretizará após sua manifesta aceitação ou após 30 (trinta) dias, na hipótese de sua omissão.

Parágrafo 3º - A admissão será precedida da Taxa de Admissão, podendo esta, a critério da Diretoria, ser dispensada quando das campanhas para o aumento do quadro social.

Parágrafo 4º - Das decisões da secretaria, cabe recurso fundamentado à Diretoria Executiva, formulado pelo proponente quando recusado, pelo sócio quando desligado ou por terceiros associados que entenderem irregular a proposta aceita ou recusada.

Artigo 7 - A admissão de sócios Beneméritos é de exclusiva competência da Diretoria Executiva.

Artigo 8 - Os direitos e obrigações dos sócios poderão ser suspensos por ato da Diretoria Executiva, em escrutínio secreto e pela maioria dos votos presentes, por motivo de falência ou condenação por crime punido com pena de reclusão.

Artigo 9 - O desligamento de quaisquer dos sócios, processar-se-á mediante a ocorrência, isolada ou conjunta, das hipóteses seguintes:

I - falta de pagamento de mensalidades ou demais obrigações junto a ASSOCIAÇÃO, por três (3) meses;

II - condenação por crimes contra a honra em face da Associação, seus diretores ou associados, crimes hediondos;

III - deslize de caráter revelado através de atos públicos e particulares;

IV - o não acatamento das decisões da Diretoria Executiva; e

V - contrariar com sua conduta os fins sociais.

Parágrafo 1º - Quando o desligamento for motivado pelo previsto nos incisos II a V ou objetivar sócios Beneméritos, passará a ser competência exclusiva da Diretoria Plena que em reunião decidirá em função da vontade da maioria de seus membros presentes.

Parágrafo 2º - Os sócios eliminados por falta de pagamento de suas obrigações junto à ASSOCIAÇÃO poderão ser readmitidos depois de solvidos seus compromissos com a Tesouraria.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 10 - São direitos e deveres dos Associados:

I - tomar parte em todos os atos da Assembleia Geral, votando e sendo votado para provimento dos cargos administrativos, respeitando as limitações estatutárias;

II - frequentar a sede social consoante os regulamentos da ASSOCIAÇÃO, utilizando-se das prerrogativas oferecidas pelo presente Estatuto;

III - recorrer à Diretoria Plena, mediante justificação assinada por dez por cento (10%) dos associados quites com a Tesouraria, para a convocação da Assembleia Geral;

IV - pagar até a data pré-fixada a mensalidade estabelecida, bem como aos demais compromissos nas datas aprazadas;

V - aceitar e desempenhar com dedicação qualquer cargo ou comissão para a qual foi eleito ou nomeado;

VI - comparecer às reuniões convocadas;

VII - cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias, as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral.

Artigo 11 - É facultativo ao sócio aceitar cargo público, de eleição ou nomeação de caráter político partidário.

Parágrafo Único - Se membro da Diretoria Executiva, dos Conselhos da Mulher Empresária, Consultivo, Deliberativo e Fiscal, deverá se afastar do cargo enquanto durar a função pública remunerada, sendo sua vaga ocupada na forma prevista por este Estatuto.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO, SEUS MEMBROS E FUNÇÕES

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 - A administração da ASSOCIAÇÃO ficará afeta a uma Diretoria Executiva, um Conselho da Mulher Empresária, um Conselho Consultivo, um Conselho Deliberativo e um Conselho Fiscal; eleitos para um mandato de três anos, considerando sempre o ano civil, pela Assembleia Geral Ordinária, que se realizará na segunda quinzena de outubro do terceiro ano de cada mandato, sendo que a posse se dará no primeiro dia útil do ano seguinte às eleições, como disciplinado no Capítulo V do presente Estatuto.

Artigo 13 - A formação da Diretoria Executiva e dos Conselhos da Mulher Empresária, Consultivo, Deliberativo e Fiscal será feita por chapas registradas e protocoladas na secretaria da ASSOCIAÇÃO, nos termos e demais condições declinadas neste Estatuto.

SEÇÃO II

Artigo 14 - A Diretoria Executiva será composta por um Presidente que tenha exercido algum cargo na diretoria executiva por pelo menos 02 (dois) anos; Vice-Presidente; Primeiro e Segundo Secretários; e, Primeiro e Segundo Tesoureiros; eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - As funções ou cargos de Presidente e Vice-Presidente serão exercidas por associados contribuintes dedicados à área comercial, industrial ou de serviços que atendam aos demais requisitos estatutários.

Artigo 15 - Compete a Diretoria Executiva:

- I - trabalhar com proficiência na administração da associação;
- II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as disposições regimentares e deliberações legalmente adotadas;
- III - convocar as reuniões da Assembleia Geral, Ordinárias e Extraordinárias;
- IV - elaborar orçamento anual com previsão da receita e da despesa para ser avaliado e aprovado em reunião conjunta com a Diretoria Plena;
- V - autorizar despesas ordinárias e extraordinárias até o limite de 10% (dez por cento) da receita própria total da Entidade no mês anterior, quando excedentes essas deverão ser autorizadas expressamente pelo Conselho Consultivo;
- VI - reunir-se em sessão ordinária pelo menos uma vez por mês, em dia e hora pré-fixada e, extraordinariamente quando houver necessidade;
- VII - trinta (30) dias após a posse, aprovar o orçamento financeiro da ASSOCIAÇÃO para o primeiro ano do mandato e adotar a mesma providência para os demais anos do mandato, até o último dia de fevereiro;
- VIII - organizar, quando entender necessário, comissões especiais para resolver questões intimamente ligadas à classe, valendo-se de preferência de elementos ligadas ao Quadro Social;
- IX - fixar os valores das mensalidades, da taxa de admissão de associados e de taxas sobre a prestação de serviços, quando se fizer necessário;
- X - fixar, em caráter excepcional e por tempo determinado, taxas objetivando recursos para obras ou outros investimentos extraorçamentários que se façam necessários;
- XI - organizar e realizar as eleições periódicas a que se refere o artigo 12 e Capítulos V e VI, Seção I, deste estatuto.
- XII - criar, extinguir, modificar departamentos e setores de atividades;

XIII - nomear, conceder licença, admitir e demitir funcionários em razão ao bom andamento dos serviços da ASSOCIAÇÃO, fixando-lhes vencimentos, gratificações e determinando as condições de trabalho em geral; e

XIV - criar órgãos de interesse geral, nomeando Diretores e colaboradores para integrá-los, com mandatos coincidentes com a Diretoria Executiva e Conselhos da Mulher Empresária, Consultivo Deliberativo e Fiscal.

XV - promover consensualmente a nomeação de sócio interessado para ocupação de cargo vacante na Diretoria administrativa, em decorrência de impedimento e/ou renúncia de mandato, por quaisquer de seus integrantes. objetivando desta forma manter a capacidade de trabalho conforme traçado pelos eleitos.

Artigo 16 - Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Plena e as Assembleias Gerais;

II - representar a ASSOCIAÇÃO, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, bem como nas relações com terceiros;

III - nomear "ad referendum" da Diretoria, as comissões ou grupos de trabalho que se fizerem necessários;

IV - assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques e quaisquer outros documentos ou títulos de natureza pecuniária que resultem em responsabilidade financeira para a ASSOCIAÇÃO;

V - autorizar despesas extraordinárias até o valor correspondente a 10% (dez por cento) da receita própria do mês anterior, sem a necessidade do aval da Diretoria, obrigando-se a regular prestação de contas em sua imediata reunião; e

VI - apresentar anualmente ao Conselho Fiscal, 20 (vinte) dias antes da Assembleia Geral, as informações preconizadas no artigo 38, § 1º, I, para estudo e respectivo parecer a ser submetido à apreciação do Conselho Deliberativo.

Artigo 17 - Ao Vice-Presidente compete:

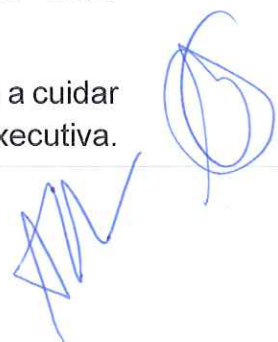
I- substituir o presidente em todas as suas faltas e impedimentos;

II - incrementar os fins sociais da ASSOCIAÇÃO, nos termos do artigo 2º, seus parágrafos e incisos;

III - promover e coordenar eventos ou promoções para estimular o aprimoramento profissional e intelectual, sanar dificuldades, ou solucionar divergências entre associados ou não; e

IV - supervisionar e coordenar as comissões ou grupos de trabalho destinados a cuidar de assuntos pertinentes aos associados, quando constituídos pela Diretoria Executiva.

Artigo 18 - Ao Primeiro Secretário compete:



I - dirigir a secretaria, redigindo as Atas das sessões da Diretoria e das Assembleias Gerais;

II - assistir com o Presidente a todos os atos que a ASSOCIAÇÃO se fizer representar; e

III - responder pontualmente com o Presidente a correspondência da Entidade que será mantida em arquivo próprio.

Artigo 19 - Ao segundo secretário compete:

I - substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 20 - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

I - presidir as sessões da Diretoria e das Assembleias Gerais, na falta do Presidente ou de seus imediatos;

II - autorizar o pagamento das contas visadas pelo Presidente, assinando com ele os cheques e demais documentos pertinentes ao movimento financeiro da ASSOCIAÇÃO;

III - apresentar na reunião ordinária da Diretoria um demonstrativo financeiro do mês anterior, demonstrando a situação financeira e econômica da ASSOCIAÇÃO conforme preceitua este Estatuto.

Artigo 21 - Ao Segundo Tesoureiro compete:

I - substituir o 1º Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DA MULHER EMPRESÁRIA

Artigo 22 - O Conselho da Mulher Empresária será constituído por sete (07) membros mulheres, advindos do quadro de sócios contribuintes, eleitos pela Assembleia Geral a que se reporta o artigo 12, deste Estatuto.

Artigo 23 - Compete ao Conselho da Mulher Empresária:

I - incrementar os fins sociais da ASSOCIAÇÃO, nos termos do artigo 2º seus parágrafos e incisos, em especial a integração do universo social feminino aos mencionados fins;

II - coordenar eventos ou promoções desenvolvidos pela ASSOCIAÇÃO, em especial quando voltados à mulher, criança e ao adolescente;

III - elaborar sugestões e encaminhá-las à apreciação da Diretoria Executiva quanto às dificuldades e problemas comunitários e empresariais afeitos à mulher, criança e adolescente; e

AM

IV - supervisionar e coordenar as comissões ou grupos de trabalho destinados a cuidar de assuntos pertinentes ao universo feminino de associados, quando constituídos pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 24 - O Conselho Consultivo será composto por sete (7) membros, advindos do quadro de sócios contribuintes, eleitos pela Assembleia Geral a que se reporta o artigo 12, deste Estatuto.

Artigo 25 - Compete-se ao Conselho Consultivo:

I - estudar com interesse e emitir minucioso parecer sobre as questões apresentadas pela Diretoria, em especial as informações a serem apreciadas pelas Assembleias Gerais;

II - resolver os casos omissos pelo Estatuto, submetendo-os à Assembleia Geral, quando se tratar de questão que possa afetar a vida da ASSOCIAÇÃO;

III - estudar, acompanhar e promover discussões sobre o Código Tributário do Município, bem com outras Leis de fundo tributário e interceder junto aos Poderes Competentes em favor das classes representadas;

SEÇÃO V

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 26 - O Conselho Deliberativo será composto por seis (6) membros, sendo quatro (4) natos permanentes e dois (2) oriundos do quadro de sócios contribuintes, eleitos pela Assembleia Geral a que se reporta o artigo 12 deste Estatuto.

Artigo 27 - Os conselheiros natos permanentes serão nomeados pela Diretoria Plena e pelos Conselhos da Mulher Empresária e Consultivo, escolhidos única e exclusivamente, entre os ex-presidentes secundados por ex-vice-presidentes, ex-secretários e ex-tesoureiros de ASSOCIAÇÃO, sempre na ordem apresentada e, tão somente, na impossibilidade ou expressa recusa dos primeiros habilitados à função;

Parágrafo 1º - A função de conselheiro nato permanente não é privativa de sócios contribuintes, todavia indicados e nomeados se obrigam a atender aos demais dispositivos deste estatuto, inclusive ao disposto nos §§ 1º e 2º artigo 44, no que lhe for aplicável.

Parágrafo 2º - A falta de um conselheiro nato permanente, por expressa renúncia ou por falecimento, ensejará nova e imediata indicação de outro nome qualificado para substituí-lo, observando-se o disposto neste artigo.



Artigo 28 - Compete ao Conselho Deliberativo deliberar:

I - sobre o acolhimento ou não de proposta que versem sobre a alteração do Estatuto Social;

II - quanto as execuções ou não de obras decorrentes de projetos que objetivem mudanças na estrutura física e estética da sede social;

III - sobre venda ou ônus a qualquer título de bens imóveis que compõem o patrimônio da ASSOCIAÇÃO.

IV - Resultados financeiros provenientes de participação, direta ou indireta, inclusive através de fundos de investimento em participações, como titular, sócia, quotista ou acionista de quaisquer pessoas jurídicas admitidas pela legislação, respeitadas as normas constitucionais e legais;

SEÇÃO VI

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29 - O Conselho Fiscal será composto por três (03) membros, advindos do quadro de sócios contribuintes, eleitos pela Assembleia Geral a que se reporta o artigo 12. deste Estatuto.

Artigo 30 - Compete-se ao Conselho Fiscal:

I - examinar a escrituração das contas e respectivos documentos da ASSOCIAÇÃO, sugerindo medidas de ordem técnica, se necessário;

II - emitir parecer trimestralmente sobre balancetes apresentados pela Diretoria Executiva;

III - examinar e emitir parecer no balanço anual apresentado pela Diretoria Executiva;

IV - comparecer às reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo quando convocada, tomando parte apenas nas discussões;

V - informar ao Conselho Deliberativo e requerer sua convocação se necessário, quando certificar-se de qualquer ato arbitrário da Diretoria Executiva, com relação às questões financeiras.

Parágrafo 1º - Os documentos confiados ao Conselho Fiscal para exame serão protocolizados e ficarão sob sua inteira responsabilidade, quando tiverem de ser retirados da sede social.

Parágrafo 2º - Ao Conselho Fiscal ou qualquer de seus membros é garantido o exame dos registros e documentos da ASSOCIAÇÃO.



SEÇÃO VII

DAS REUNIÕES DA DIRETORIA E CONSELHOS

Artigo 31 - A diretoria Executiva e os Conselhos da Mulher Empresária, Consultivo, Deliberativo e Fiscal, reunir-se-ão no mínimo uma vez por mês, nos termos e condições disciplinados na presente Seção.

Artigo 32 - Quando a reunião da diretoria e Conselhos for em conjunto com a reunião prevista no artigo 15, inciso VI. convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, será designada como reunião da Diretoria Plena, suprimindo no que couber o previsto no artigo anterior.

Artigo 33 - As reuniões da Diretoria Plena serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva e só serão instaladas com mais de 50% (cinquenta por cento) de seus membros, prevalecendo nas suas deliberações a vontade manifesta da maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente dos trabalhos o voto de Minerva.

Parágrafo Único - E vetado à reunião da Diretoria Plena deliberar sobre matéria de competência própria e exclusiva aos Conselhos, em especial as declinadas no inciso III, do artigo 28 e incisos II e III, do artigo 30 do presente Estatuto.

Artigo 34 - As reuniões dos Conselhos da Mulher Empresária, Consultivo, Deliberativo e Fiscal serão presididas de forma declinada neste Estatuto ou por um coordenador escolhido em comum, ao qual caberá indicar o respectivo secretário.

Parágrafo 1º - Quando isoladas, as reuniões dos Conselhos somente serão instaladas com mais de 50% (cinquenta por cento) de seus membros, prevalecendo as suas deliberações a vontade manifesta da maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente ou Coordenador dos trabalhos o voto de Minerva.

SEÇÃO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35 - Todos os cargos da Diretoria Executiva, dos Conselhos da Mulher Empresária, Consultivo, Deliberativo e Fiscal, bem como das comissões ou grupos de trabalho que vierem a se instalar somente poderão ser exercidos por sócios que atendam aos requisitos deste Estatuto, sem nenhuma remuneração, exceto as que se especifica.

Parágrafo 1º - Sempre que necessário ou conveniente a ASSOCIAÇÃO poderá se fazer representar em eventos pertinentes aos seus fins sociais, designando em cada oportunidade dois membros de seu quadro social. Quando os eventos ocorrerem fora do local de sua sede, os indicados terão suas despesas de locomoção e estadia mediante comprovante e critérios preestabelecidos, ressarcidos pela ASSOCIAÇÃO.

Artigo 36 - Os sócios não pertencentes à Diretoria poderão assistir as suas reuniões sem direito a participação na discussão de qualquer assunto, sendo que essas funcionarão sempre com a maioria simples de seus membros;

Artigo 37 - Os cargos e funções da Diretoria ou dos Conselhos da Mulher Empresária, Consultivo, Deliberativo e Fiscal, somente serão exercidos por sócios que, por si e pela empresa que representa, disponham de boa referência comercial, fiscal e bancária.

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 38 - A Assembleia Geral e a reunião dos associados que se encontram em pleno gozo de seus direitos previstos neste Estatuto, para soberanamente deliberar sobre a matéria de interesse social.

Parágrafo 1º - Compete a Assembleia Geral:

I - apreciar o relatório anual e o balanço com prestação de contas do ano civil vencido, serem apresentados pela Diretoria, até a segunda quinzena de fevereiro de cada ano;

II - eleger membros da Diretoria e dos Conselhos, nos termos dos artigos 12 e 13 deste Estatuto e destituí-los;

III - deliberar quanto a compra, venda, alienação ou gravames de bens imóveis do patrimônio da Associação;

IV - deliberar quanto à dissolução da Associação;

V - decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto;

VI - alterar, ainda que parcialmente e reformar este Estatuto Social;

a) Para alterar parcial ou isoladamente ou reformar o presente Estatuto, a Assembleia Geral será especialmente convocada para este fim, sendo exigido o quórum em 1ª (primeira) convocação de 1/3 (um terço) dos associados, ou em 2ª (segunda) convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados presentes.

b) Para a efetiva alteração é necessária a aprovação da maioria simples dos Associados presentes a Assembleia.

Artigo 39 - As Assembleias Gerais serão convocadas:

I - quando Ordinárias com a antecedência de trinta (30) dias, por meio de edital de Convocação publicado pelo menos uma vez através da imprensa escrita

e comunicado aos associados em geral, afixando-se no quadro de avisos da Associação.

II - quando Extraordinárias com a antecedência de cinco (5) dias, obedecendo aos requisitos do inciso anterior.

Artigo 40 - A mesa da Assembleia Geral será constituída por 03 (três) membros da Diretoria em exercício, podendo, ainda, ser convocado associado para auxiliar os trabalhos.

Artigo 41 - A Assembleia Geral será instalada em 1ª (primeira) convocação com o comparecimento de 1/5 (um quinto) dos Associados no gozo de seus direitos.

Parágrafo Único - Em segunda convocação após 30 (trinta) minutos da primeira, a Assembleia Geral será instalada com qualquer número de associados.

Artigo 42 - Sendo a convocação de Assembleia Geral para fins de eleição da Diretoria e Conselhos, esta se realizará no recinto da Associação e o resultado se dará logo a seguir por escrutinadores previamente escolhidos pela Diretoria.

Parágrafo Único - As posses da Diretoria e dos Conselhos se darão no 1º (primeiro) dia útil do ano subseqüente, em sessão solene previamente convocada.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I

DAS ELEIÇÕES

Artigo 43 - o processo eleitoral na Associação ocorrerá na 2ª (segunda) quinzena de outubro do terceiro ano de cada mandato, nos termos do artigo 12º deste Estatuto.

Artigo 44 - Para concorrer às eleições, as chapas deverão ser inscritas e protocoladas na secretaria da ASSOCIAÇÃO, no período de 1º a 10 de outubro do ano eleitoral, em dias úteis, impreterivelmente até às 18h00, prorrogando-se automaticamente o prazo final para a primeiro dia útil em caso do dia 10 de outubro coincidir com sábado ou domingo.

Parágrafo 1º - As chapas deverão ser apresentadas com a indicação de cargos, nomes e qualificação de seus componentes, acompanhadas de declaração individual de cada um dos participantes, onde afirme conhecer o presente estatuto e não estar incurso em nenhuma de suas cláusulas restritivas à sua participação;

Parágrafo 2º - As chapas deverão anexar os documentos que comprovem os seguintes requisitos para concorrer ao pleito, sob pena de indeferimento da inscrição:

I - candidato civilmente capaz;

II - 02 (dois) anos consecutivos como associado contribuinte;

III - estar em dia com os cofres sociais;

IV - a empresa associada e o candidato não podem possuir inscrições em órgãos de proteção ao crédito, salvo nos casos pendentes de ação judicial documentalmente comprovada.

Parágrafo 3º - É incompatível a eleição de parentes de 1º grau para a mesma Diretoria ou Conselhos da Mulher Empresária, Consultivos, Deliberativo e Fiscal, e, em ocorrendo esta situação o mais idoso será favorecido.

Artigo 45 - No dia seguinte ao encerramento das inscrições, conforme artigo 44, a comissão eleitoral formada por um representante jurídico, um membro da diretoria executiva e um representante da sociedade civil capacitado para o *mister*, se reunirá para analisar os documentos das chapas concorrentes e emitirá parecer homologando ou não as inscrições.

Parágrafo 1º - No caso de não homologação da chapa, esta terá prazo de 03 (três) dias úteis, durante o horário comercial, para cumprir as exigências necessárias para a homologação;

Parágrafo 2º - o prazo estipulado no parágrafo anterior iniciar-se-á no primeiro dia útil após a notificação do candidato a presidente da chapa, findo o prazo sem o cumprimento, restará indeferida a inscrição. Na impossibilidade de notificação pessoal, será afixado edital na Associação, no quadro de avisos e publicações.

Parágrafo 3º - Fica determinado que após protocolada na entidade a ficha cadastral para inscrição na chapa, é terminantemente proibida a saída de qualquer membro para atuar em chapa concorrente na eleição ou reeleição da diretoria da entidade para o próximo mandato.

Artigo 46 - o Edital de convocação que trata do processo eleitoral nos termos dos artigos 12º, 43º e 44º do Estatuto Social será realizado mediante publicação na imprensa local e avisos nas dependências da Associação na primeira quinzena de setembro do ano eleitoral.

Parágrafo 1º - Somente o associado em dia com os cofres sociais e que tenha no mínimo 6 (seis) meses consecutivos como associado contribuinte e/ou benemérito, poderá exercer o direito de votar.

Parágrafo 2º - Cada associado, seja empresa, profissional liberal, prestador de serviço ou entidades terá direito a um voto, dado por seu representante junto à Assembleia Geral;

Parágrafo 3º - Poderá votar pela empresa associada, o titular ou seu representante legal na localidade. Os associados não poderão se fazer representar por procuração;

Parágrafo 4º - As chapas concorrentes poderão indicar 01 (um) fiscal para acompanhar a votação e a apuração. A apuração dar-se-á logo após a votação pela Comissão Eleitoral previamente escolhida pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 5º - Em caso de empate na votação será eleita a chapa cujo candidato a Presidente da Diretoria Executiva seja o associado admitido há mais tempo no quadro social da Associação;

Parágrafo 6º - Na hipótese de um associado não poder assumir o cargo para qual foi eleito, se for Diretor será substituído por seu sucessor imediato. Os demais casos seguem o disposto neste Estatuto.

Parágrafo 7º - Havendo inscrição de apenas 01 (uma) chapa concorrente ao pleito, fica dispensada a necessidade de seguimento do processo eleitoral e, por conseguinte de votação, sendo a mesma eleita por aclamação.

Parágrafo 8º - Se, por qualquer motivo, não ficar concluída a eleição em prazo hábil, os membros da Diretoria e Conselhos permanecerão no cargo até que a nova Diretoria e Conselhos estejam em condições de tomar posse, devendo ser envidados esforços para que todo processo se encerre em 30 dias, prorrogado no máximo por mais 15 dias.

Artigo 47 - A reeleição do presidente poderá ocorrer apenas uma vez.

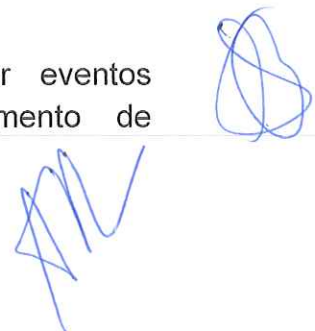
Artigo 48 - Os cargos da Diretoria Executiva, dos Conselhos da Mulher Empresária, Consultivo, Deliberativo, Fiscal e das Comissões serão preenchidos por um sócio ou proprietário de empresa filiada, o que é vedado a Diretores, Gerentes e outros funcionários da mesma empresa com vínculo empregatício;

Artigo 49 - A chapa quando inscrita, na hipótese de reeleição total ou parcial da Diretoria Executiva, Conselhos da Mulher Empresária, Consultivo, Deliberativo e Fiscal, deverá se apresentar com no mínimo 1/3 (um terço) de novos integrantes.

Seção II

DOS EVENTOS CÍVICOS, PROMOCIONAIS E SERVIÇOS

Artigo 50 - A ASSOCIAÇÃO poderá promover e ou coordenar eventos que objetivem incrementar as atividades econômicas, o sentimento de



cidadania, solidariedade e civismo de seus representados, bem como criar departamentos ou seções que lhes prestem serviços afins.

Artigo 51 - Os eventos e serviços, a critério da Diretoria Executiva, serão classificados como:

I - institucionais, quando atenderem aos interesses da classe representada pela ASSOCIAÇÃO; ou

II - especiais, quando voltados a segmentos econômicos ou parte dos associados.

Artigo 52 - Quando institucionais poderão, dentro das disponibilidades orçamentárias, ser custeados através de recursos da ASSOCIAÇÃO, sendo que os Especiais deverão ser custeados pelos associados que deles se beneficiem.

Artigo 53 - Os eventos e serviços deverão ser objeto de orçamentos e regulamentos específicos, elaborados pela DIRETORIA EXECUTIVA, submetidos ao Conselho Consultivo e aprovados em reunião conjunta pela maioria simples dos presentes.

Artigo 54 - O disposto no artigo 51, inciso II, poderá atender a terceiros não associados.

Artigo 55 - Aos custos funcionais dos eventos e serviços especiais, agregar-se-á uma margem de 30% (trinta por cento) projetada sobre seu preço final.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 56 - A ASSOCIAÇÃO somente se dissolverá quando o seu orçamento não for suficiente para mantê-la, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e por decisão favorável da maioria simples dos associados presente.

Parágrafo Único - Efetivando-se a dissolução, depois de pagos todos os compromissos financeiros da sociedade, o seu patrimônio social remanescente será revertido em favor de uma ou mais entidades de benemerência de fins não econômicos, legalmente constituídas, sediadas em Mogi Mirim e cadastradas junto ao órgão público municipal competente.

Artigo 57 - Todas as vezes que a Diretoria não possa funcionar por falta de um número legal, o Presidente ou o seu substituto sorteará um ou mais membros do Conselho Consultivo para preencher as faltas.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria Executiva ou dos Conselhos da Mulher Empresária, Consultivo, Deliberativo e Fiscal que não comparecerem a três reuniões

seguidas, sem motivo justificado, perderão o mandato, sendo substituídos consoante as determinações estatutárias.

Artigo 58 - A empresa social admitida na ASSOCIAÇÃO será considerada entidade distinta de seus membros, sendo sua representação exercida por um de seus sócios previamente designado por ofício à secretaria da entidade, tendo direito a um único voto junto as Assembleias Gerais, não podendo, todavia, ser votada para qualquer cargo ou Comissão da Associação.

Artigo 59 - É vedado discutir ou votar por procuração nas Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria Executiva e dos Conselhos da Mulher Empresária, Consultivo, Deliberativo e Fiscal.

Artigo 60 - No caso de falecimento ou demissão de membro ou membros da Diretoria Executiva ou dos Conselhos da Mulher Empresária, Consultivo e Fiscal ou membros não natos do Conselho Deliberativo, serão nomeados pela Diretoria os seus substitutos provisoriamente, sendo os indicados submetidos à anuência pela primeira Assembleia Ordinária a se instalar.

Artigo 61 - A galeria dos Presidentes, placa de inauguração e busto ocuparão um lugar de destaque no espaço físico da sede social.

Artigo 62 - Não será permitida a admissão de funcionários com parentes até o 2º Grau com os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos.

Artigo 63 - Os associados e membros da Diretoria e dos Conselhos, não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que forem contraídas pela Associação e seus representantes, salvo se contraídas com excesso de poderes, infração de Lei ou dos dispostos neste Estatuto.

Artigo 64 - A todos os componentes do quadro associativo é dado o direito de recorrer de decisões que os afete.

Parágrafo 1º - O recurso deve ser fundamentado e protocolado junto à secretaria da entidade, endereçado a instância superior àquela que lhe afetou, obedecendo a seguinte hierarquia:

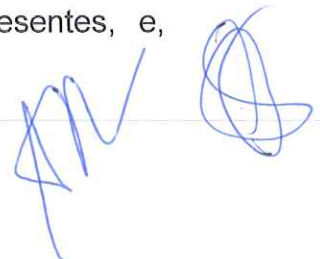
I - da Secretaria;

II - da Diretoria Executiva;

III - do Conselho Consultivo; e

IV - Assembleia Geral, convocada nos termos do artigo 10, inciso III.

Parágrafo 2º - As decisões e deliberações serão tomadas nas reuniões ou Assembleias, sempre pela vontade da maioria simples dos presentes, e, posteriormente levada ao conhecimento do recorrente.



SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 65 - O presente Estatuto passará a vigorar a partir de sua aprovação em Assembleia Geral, alterando a redação anterior, conforme AGE de 29/08/2024, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Mirim, 29 de agosto de 2024.


Alexsander Sartori Basilio

Presidente


Antonio Rafael Assin

OAB/SP nº 150.383

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DA PESSOA JURÍDICA
Rua Dr. Ulihoa Cintra, nº 814 • Centro • CEP 13.800-061 Mogi Mirim • SP • Tel.: 19 - 3862-2130
Bel. Walter Marqués • Oficial

Protocolo nº 18260, de 03/09/2024
Prot. de PJ Reg. No 67, LV. A-02, Reg/Microfilme N976065, LV. A-19,
-SELO: 1202204PJFB000261707PY24F, ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL,
MOGI MIRIM/SP, 3 de setembro de 2024

MARCELO VICTOR DE CAMPOS ALBANO
Cartor.: 213,87 IPESP.: 41,60 Justiça.: 14,68 Município 6,49
Estado: 60,74 Reg.Civ.: 11,26 Dilig/Out: 0,00 Min.Púb.: 10,29
TOTAL.: 358,93